



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº=442, DE 03 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto -  
nos tributos lançados sôbre Impôsto Predial e -  
Territorial Urbano.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá,-  
nos têrmos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº  
nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/  
lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de  
03 de junho de 1971, conforme Resolução Nº=214/71.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-  
der desconto de 30%-(trinta por cento) nos tributos lançados sô-  
bre as propriedades : Predial e Territorial Urbana, desde que os  
mesmos sejam quitados de 1-(uma) só vez, durante o mês de junho/  
do corrente, quando vencerá o prazo de pagamento da 1ª (primeira)  
parcela.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de junho de 1971.

  
Antonio Gomes Serafim  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada  
da por afixação no local de costume.

  
ANTONIO REGAL CALEGARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL